



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01103/2025, de 11/02/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem, por meio deste, dirigir-se à empresa **MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA.**

1. DOS FATOS

1.1. A Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de imóvel urbano com aproximadamente 276 m² segundo projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos, terraplanagem, energia fotovoltaica, climatização dentre outros para funcionamento da Sede do Abrigo Luz, deste Município de São Gabriel da Palha – ES”, teve como primeira classificada a empresa **MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA.**

1.2. A referida empresa, embora devidamente convocada, não assinou o termo de contrato no prazo legal, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, *caput* e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. CONSIDERANDO que decorreu o prazo de validade das propostas indicado no edital sem que a contratação fosse efetivada, aplica-se ao caso o disposto no **art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, **ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

2.2. CONSIDERANDO, portanto, que a empresa **MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ nº 50.072.195/0001-53, classificada em segundo lugar, está legalmente desobrigada de manter os termos de sua proposta original.

2.3. CONSIDERANDO, contudo, o notório interesse público na execução do objeto e a faculdade conferida à Administração pelo **art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, de convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições vantajosas.

2.4. CONSIDERANDO a doutrina majoritária, a exemplo de Marçal Justen Filho, que admite a possibilidade de o licitante, **voluntariamente**, manifestar sua disposição em manter a proposta e contratar, mesmo após expirado o prazo de validade.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1. Diante do exposto, esta Comissão **CONVOCA** a empresa **MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA**, para, **querendo**, manifestar seu interesse em iniciar negociações com a Administração para a contratação do objeto remanescente.

3.2. A empresa convocada deverá manifestar seu interesse em iniciar as negociações no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento e/ou publicação deste comunicado.

3.3. Fica a empresa ciente de que, por força do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a recusa em negociar ou a não aceitação das condições que venham a ser pactuadas **não acarretará a aplicação de quaisquer sanções**, uma vez que se encontra desobrigada do compromisso inicial de sua proposta.

3.4. Caso a empresa manifeste interesse, a negociação será agendada e, se exitosa, a contratação será formalizada mediante a apresentação da documentação de habilitação atualizada, conforme exigido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

3.5. A ausência de manifestação no prazo estipulado ou a recusa em negociar facultará à Administração a convocação dos demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

Publique-se e cumpra-se.

São Gabriel da Palha – ES, 20 de janeiro de 2026.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Agente de Contratação